



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.251, de 03 de maio de 2010.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA PROCEDER NA COMPENSAÇÃO DE AREA INSTITUCIONAL E AQUISIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, BEM COMO DOAR A AREA ADQUIRIDA DE 6.960,07 M² AO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO FORUM LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a ADQUIRIR 6.960.07 m² (seis mil novecentos e sessenta metros quadrados e sete centímetros), das quadras 9 e 10 do loteamento Vale Formoso, pelo valor de R\$ 564.738,68 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), em 04 (quatro) parcelas, das empresas: Sólida Empreendimentos Imobiliário Ltda, Master Construtora Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda, JM Empreendimentos Imobiliários Ltda e Vale Formoso Agropecuária Ltda.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a permuta da metragem de 2.781,56 m² da área Institucional, nº. 01 do Loteamento Residencial Vale Formoso, pela mesma metragem nas quadras 09 e 10 totalizando 6.960.07 m² (seis mil novecentos e sessenta metros quadrados e sete centímetros) quadrados, com a compra e a permuta.

§1º - Fica incluído na Lei nº. 1190/2009, de 29.09.2009, Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, e, na Lei nº. 1194/2009, de 30.09.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Meta: 1290 – Aquisição de Imóvel
Objetivo- Aquisição de imóvel

§2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 564.738,68 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito





ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

reais e sessenta e oito centavos), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão - 02 GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orç 01 GABINETE DO PREFEITO

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Sub Função 122 ADMINSTRAÇÃO GERAL

Programa 0002 AÇÃO ADMINISTRATIVA

Proj/Ativ 1290 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Categ. Econômica 4 DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de Natureza 4 INVESTIMENTOS

Modal. Aplicação 90 APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

R\$ 564.738,68 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)

§. 3º - O valor de parte do crédito autorizado no artigo anterior, no importe de R\$ 564.738,68 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), terá como fontes de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto nos incisos II e III, §1º, do Art. 43, da Lei 4320/64.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar ao Estado de Mato Grosso, - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, uma área de 6.960.07 m² (seis mil novecentos e sessenta metros quadrados e sete centímetros), conforme memorial anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, cujos lotes encontram-se matriculados no CRI de Jaciara sob nº.s 5272 para a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Jaciara-MT.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao Projeto e à Construção, por parte do DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.





ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - O Projeto e a Construção, de que tratam o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 03 DE MAIO DE 2010.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

